

**CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
INSTITUTO DE PSICOLOGIA**

**EXTRATO DO EDITAL Nº 379, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
SELEÇÃO AO CURSO DE MESTRADO - TURMA DE 2021**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof Fernando José Gastal de Castro, nos termos das Resoluções 01/2006 e 02/2006 do CEPG/ UFRJ e de acordo com o Regulamento do Programa, torna público que estarão abertas, das 00:01hs horas do dia 03/12/2020 até 23:59 hs do dia 29/01/2021, as inscrições para a seleção remota ao curso de Mestrado em Psicologia, turma de 2021, que será conduzida pela Comissão de Seleção conforme as normas descritas neste edital.

Inscrições: das 00:01hs horas do dia 03/12/2020 até 23:59 hs do dia 29/01/2021

O edital está disponível na íntegra no Boletim da UFRJ e nos endereços eletrônicos: www.pr2.ufrj.br, www.psicologia.ufrj.br e <https://ppgp.psicologia.ufrj.br>
Arthur Arruda Leal Ferreira
Diretor do Instituto de Psicologia

FERNANDO JOSÉ GASTAL DE CASTRO

**EXTRATO DO EDITAL Nº 380, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020
SELEÇÃO AO CURSO DE DOUTORADO - TURMA DE 2021**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Psicologia do Instituto de Psicologia da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof Fernando José Gastal de Castro, nos termos das Resoluções 01/2006 e 02/2006 do CEPG/ UFRJ e de acordo com o Regulamento do Programa, torna público que estarão abertas, das 00:01hs horas do dia 03/12/2020 até 23:59 horas do dia 29/01/2021, as inscrições para a seleção remota ao curso de Doutorado em Psicologia, turma de 2021, que será conduzida pela Comissão de Seleção conforme as normas descritas neste edital.

Inscrições: das 00:01hs horas do dia 03/12/2020 até 23:59 horas do dia 29/01/2021

O edital está disponível na íntegra no Boletim da UFRJ e nos endereços eletrônicos: www.pr2.ufrj.br, www.psicologia.ufrj.br e <https://ppgp.psicologia.ufrj.br>
Arthur Arruda Leal Ferreira
Diretor do Instituto de Psicologia

FERNANDO JOSÉ GASTAL DE CASTRO

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2020 - UASG 153115

Nº Processo: 23079207542202055. Objeto: Aquisição de equipamentos para suporte ao laboratório de reprodução de invertebrados marinhos: microscopia óptica, suporte hidráulico, refrigeração, esterilização; energia; análise de qualidade de água para a produção de biofármacos, visando atender as necessidades, do Departamento de Bioquímica da Universidade Federal do Rio de Janeiro, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 13. Edital: 05/10/2020 das 09h00 às 12h00 e das 12h01 às 16h00. Endereço: Rua Aloísio Teixeira, 278 Parque Tecnológico, Prédio Das Pró-reitorias, - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/153115-5-00027-2020>. Entrega das Propostas: a partir de 05/10/2020 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/10/2020 às 10h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: O Edital encontra-se à disposição nas páginas www.gov.br/compras e www.gestao.ufrj.br ou mediante a apresentação de CD-R virgem nas dependências da PR-6 no Prédio das Pró-Reitorias - Parque Tecnológico - Cidade Universitária - UFRJ..

ANDRE ESTEVES DA SILVA
Pró-reitor

(SIASGnet - 02/10/2020) 153115-15236-2020NE800217

UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDONÓPOLIS

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2020

(Processo Administrativo n.º 23108.047989/2020-74)

A Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), por meio de sua Pró-Reitoria de Planejamento e Administração (PROPLAD), sediada à Avenida dos Estudantes, nº 5055, bairro Cidade Universitária, CEP 78.736-900, Rondonópolis/MT, realizará credenciamento nº01/2020 de instituições financeiras oficiais para celebração de Termo de Cooperação Técnica com o objetivo de operacionalização de CONTA DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO (conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra), nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de Instituições Financeiras visando a operacionalização de "CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO" (conta aberta pela Administração em nome da empresa contratada, destinada exclusivamente ao pagamento de férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada, não se constituindo em um fundo de reserva, utilizada na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra), nos termos da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25 de maio de 2017 e alterações posteriores, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, mediante celebração de Termo de Cooperação Técnica (minuta em anexo) com a Universidade Federal de Rondonópolis (UFR).

1.1.1 Por Instituições Financeiras entende-se a pessoa jurídica de direito público ou privado, que tenha como atividade principal ou acessória, cumulativamente ou não, a captação, intermediação ou aplicação de recursos financeiros de terceiros, em moeda nacional ou estrangeira, ou a custódia, emissão, distribuição, negociação, intermediação ou administração de valores mobiliários, em conformidade com o que rege a Lei nº 7492/86.

2 - DA FORMA E PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1 As instituições financeiras interessadas em celebrar o Termo de Cooperação Técnica com vistas a operacionalizar "CONTA-DEPÓSITO VINCULADA BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO" com a UFR deverão manifestar interesse a qualquer tempo durante o credenciamento que se iniciará após publicação do aviso no Diário Oficial da União, se estendendo por tempo indeterminado.

2.1.1 A manifestação de interesse deverá seguir o modelo constante no Anexo IX da Minuta do Termo de Cooperação Técnica deste Edital e ser encaminhada preenchida e assinada para o e-mail financeiro@ufr.edu.br.

2.2 Não haverá procedimento de classificação das manifestações sendo que todas as instituições que se manifestarem e que atenderem às exigências do presente Edital poderão celebrar Termo de Cooperação Técnica.

2.3 Após credenciamento a instituição financeira deverá celebrar o Termo de Cooperação Técnica, nos moldes da Minuta e anexos deste Edital, com a Universidade Federal de Rondonópolis (UFR), através da Coordenação Financeira/UFR A Coordenação de Compras e Licitações/UFR será a unidade responsável por todo o gerenciamento de

todas as contas-depósito vinculadas que venham a ser abertas junto à instituição financeira credenciada para atender aos contratos firmados pela UFR.

2.4 Ao se credenciar, a Instituição financeira declara que concorda com os termos da Minuta do Termo de Cooperação Técnica e seus anexos constantes neste Edital, cujo teor segue aquele do Anexo XII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, facultando-se a solicitação de ajustes ao seu teor com o fim de adequá-la às suas peculiaridades e rotinas objeto do Contrato Administrativo e/ou aos procedimentos internos da Instituição Financeira.

2.5 O Termo de Cooperação Técnica terá sua vigência limitada a 60 (sessenta) meses a contar da data de sua assinatura, quando não houver causa que enseje sua rescisão.

2.6 As Instituições Financeiras deverão informar, quando da manifestação de interesse no credenciamento e sempre que houver alteração as tarifas aplicáveis ao serviço de "CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO".

2.7 A UFR poderá negociar com a Instituição Financeira a isenção ou redução das tarifas eventualmente cobradas para abertura e movimentação "CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO".

2.8 Em caso de cobrança da tarifa bancária para operacionalização da "CONTA-DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO", os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

3 - DAS CONDIÇÕES E PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1 Poderão habilitar-se para o presente Credenciamento as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, que atendam as condições deste Edital, Minuta de Termo de Cooperação Técnica e seus anexos, obedecida a legislação vigente.

3.2 Será vedada a participação de instituições quando:

3.2.1. Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
3.2.2. Pessoas físicas, cooperativas e interessadas que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
3.2.3. Impedidas de licitar, contratar, transacionar com a administração Pública ou quaisquer de suas entidades descentralizadas;

3.3. É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros dos serviços previstos para a operacionalização das CONTA DEPÓSITO VINCULADA - BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO.

3.4. O recebimento e análise das manifestações de interesse ao presente credenciamento ficarão a cargo da Coordenação Financeira/UFR, à qual competirá:

3.4.1 Receber as manifestações de interesse encaminhadas pelas Instituições Bancárias;

3.4.2 Examinar os documentos apresentados de acordo com o disposto neste Edital;

3.4.3. Lavrar ata circunstanciada com o resultado da análise da documentação apresentada, ao final da qual, deverá emitir seu julgamento;

3.4.4. Analisar e julgar recursos que porventura possam surgir em razão da inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93 e, caso necessário, dirigidos à autoridade competente;

3.5. Lavrada ata, a Instituição Bancária será informada do resultado e convocada para assinatura do Termo de Cooperação Técnica. Para cada Termo de Cooperação será autuado processo específico que seguirá os trâmites legais aplicáveis. O Termo de Cooperação Técnica terá eficácia plena após a publicação de seu extrato através da imprensa oficial.

4 - DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1 As empresas interessadas em se credenciar deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação jurídica e fiscal:

4.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações devidamente registradas, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas da Ata arquivada da Assembleia da última eleição da Diretoria ou ato consolidado;

4.1.2. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro, ou autorização para funcionamento, expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;

4.1.3 Indicação de representante legal da proponente, com a respectiva documentação, para praticar todos os atos necessários em nome da Instituição Financeira, em todas as etapas deste Credenciamento e para o exercício de direitos e assunção das obrigações decorrentes do contrato.

4.1.4 Declaração do Banco Central de que a instituição financeira está em pleno uso e goza de suas atividades, e não se encontra em processo de liquidação extrajudicial, ou cópia do certificado de autorização de funcionamento expedido pelo Banco Central;

4.1.5 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.1.6 Prova de Inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente a seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.1.7. Declaração de que cumpre as disposições do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

4.1.8 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.1.10 Certidão Negativa de Débito Estadual;

4.1.11 Prova de regularidade fiscal quanto ao débito municipal do domicílio sede da proponente, ou equivalente, na forma da Lei;

4.1.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.1.13 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;

4.2 Os documentos citados no item acima poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial ou autenticada pela Coordenação Financeira/UFR mediante exibição do original.

4.3. Dos documentos acima listados, poderão ser dispensados os itens 4.1.1 e 4.1.2 em se tratando de Instituição Bancária devidamente habilitada pelo Banco Central - BACEN.

4.4 Como requisito de habilitação se verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.4.1. SICAF;

4.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.4.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.4.4. Lista de Inidôneas, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

5.1 As obrigações do Credenciado estão dispostas na Cláusula Quinta da Minuta do Termo de Cooperação Técnica.

5.2 O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Termo de Cooperação Técnica, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.